

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Pública com fornecimento de veículos com motoristas para alunos moradores da Zona Rural do Município de Catalão,** conforme Calendário Escolar devidamente aprovado pelo Conselho Escolar do Fundo Municipal de Educação de Catalão e rotas/linhas fornecidas pela Diretoria de Transporte Escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto neste Instrumento.

**1.2. Descrição das rotas:**

**Santo Antônio do Rio Verde/Contendas/Santo Antônio do Rio Verde:**

**Rota:** Saída de Santo Antônio do Rio Verde- Sentido Contendas, embarcando os alunos para a Escola Municipal Maria Conceição e Colégio Estadual Gilberto Arruda- Pontos de embarque: Faz. João Bosco; Faz. Eurípedes Rocha; Faz. Nels; Centro Comunitário das Contendas; Faz. André Rocha.

**Período:** Matutino/Vespertino

**Veículo Sugerido:** Van/Kombi-15 lugares.

**Via pavimentada:** 0

**Via não pavimentada:** 190Km

**Total de Km/Dia:** 190Km

**Dias Letivos:** 200

**Santo Antônio do Rio Verde/Godoy/Martírios/Faz. União/Tricontinental Campo Florido:**

**Rota:** Saída de Santo Antônio do Rio Verde- Sentido Fazenda Godoy com retorno pela Adm. e entrada em Campo Florido, embarcando alunos para a Escola Municipal Santa Inês. Pontos de Embarque: Faz. TriContinental/ Faz. Itapeva/ Faz. Campo Florido/ Faz. São Cipriano/ Curral da Vale/ Barrado 1 e 2; Faz. Nossa Senhora Aparecida.

**Período:** Matutino/Vespertino

**Veículo Sugerido:** Ônibus- 42 lugares.

**Via pavimentada:** 80

**Via não pavimentada:** 185

**Total de Km/Dia:** 265

**Dias Letivos:** 200

**Catalão/Santo Antônio do Rio Verde/Pires Belo/Catalão:**

**Rota:** Saída de Catalão- Sentido Santo Antônio do Rio Verde e retorno para Catalão/Olhos D'água e Pires Belo, embarcando os alunos para a Faculdade UFCAT/Unibras e Senai. Pontos de Embarque: Santo Antônio do Rio Verde/Olhos D'água

**Período:** Matutino/Vespertino

**Veículo Sugerido:** Van/Kombi- 15 lugares

**Via pavimentada:** 295

**Via não pavimentada:** 0

**Total de Km/Dia:** 295

**Dias Letivos:** 200

**Catalão/Custódia/Catalão:**

**Rota:** Saída de Catalão- Sentido região da Custódia e retorna para Catalão, embarcando os alunos para o Colégio Estadual Dr. David Persicano. Pontos de Embarque: Faz. Comodoro/ Faz. Paulistas/ Faz. Baru/

Faz. Mandacarú.

**Período:** Matutino/Vespertino

**Veículo Sugerido:** Van/Kombi- 09 lugares.

**Via pavimentada:** 155

**Via não pavimentada:** 30

**Total de Km/Dia:** 185

**Dias Letivos:** 200

**Santo Antônio do Rio Verde/Cubatão- Faz. Bravos/Escola Municipal Santa Inês:**

**Rota:** Saída de Santo Antônio do Rio Verde- Sentido Martírios/Faz. Cubatão do Limoeiro/Região dos Bravos, embarcando os alunos para a Escola Municipal Santa Inês. Pontos de Embarque: Faz. Cubatão/Faz. Wanda/Faz. Zeca Rabelo/Faz. 3 irmãos.

**Período:** Matutino/Vespertino

**Veículo Sugerido:** Ônibus- 45 lugares.

**Via pavimentada:** 0

**Via não pavimentada:** 280

**Total de Km/Dia:** 280

**Dias Letivos:** 200

**Santo Antônio do Rio Verde/Posto do Vale/Faz. União/Manga 2/Escola Municipal Santa Inês:**

**Rota:** Saída de Santo Antônio do Rio Verde/Posto do Vale/Manga 2/Escola Municipal Santa Inês. Pontos de Embarque: Faz. Favoreto/Faz. União/Faz. Manga 2/Faz. Quinnin.

**Período:** Matutino/Vespertino

**Veículo Sugerido:** Ônibus- 45 lugares.

**Via pavimentada:** 0

**Via não pavimentada:** 280

**Total de Km/Dia:** 280

**Dias Letivos:** 200

**Pires Belo/Região Faz. Pires/Lagoinha/Rio do Peixe/Pires Belo.**

**Rota:** Saída de Pires Belo/Faz. Pires/Lagoinha/Rio do Peixe/Pires Belo, embarcando os alunos para a Escola Municipal Dário Pires e Colégio Estadual Carolina Vaz. Pontos de embarque: Faz. Oliveira/Faz. Setor de Ranchos/Faz. Absalão/Faz. Santa Vitória/Lagoinha/Faz. Marcos/Viaduto de retorno da Br. 050.

**Período:** Matutino e Vespertino

**Veículo Sugerido:** Micro-ônibus- 24 lugares

**Via pavimentada:** 18

**Via não pavimentada:** 250

**Total de Km/Dia:** 268

**Dias Letivos:** 200

**1.3.** Os serviços serão realizados em estrita obediência às especificações descritas acima, não podendo sob hipótese alguma, serem realizadas fora das especificações ou com especificações inferiores as aprovadas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO- GO.**

**1.4. Da descrição dos lotes e suas estimativas:**

**1.4.1. Lote 01- Região de Santo Antônio do Rio Verde:**

ITEM	ROTAS	DIAS LETIVOS	KM/DIA	TIPO DE VEICULO E CAPACIDADE	VALOR UNITARIO DO KM	VALOR TOTAL DO KM
01	Santo Antônio do Rio Verde/Contendas/Santo Antônio do Rio Verde- Saída de Santo Antônio do	200	190	VAN/KOMBI- 15 LUGARES	R\$ 5,56	R\$ 211.280,00

	Rio Verde- Sentido Contendas, embarcando os alunos para a Escola Municipal Maria Conceição e Colégio Estadual Gilberto Arruda- Pontos de embarque: Faz. João Bosco; Faz. Eurípedes Rocha; Faz. Nels; Centro Comunitário das Contendas; Faz. André Rocha					
02	<b>Santo Antônio do Rio Verde/Godoy/Martírios/Faz. União/Tri continental Campo Florido</b> - Saída de Santo Antônio do Rio Verde- Sentido Fazenda Godoy com retorno pela Adm. e entrada em Campo Florido, embarcando alunos para a Escola Municipal Santa Inês. Pontos de Embarque: Faz. Tri Continental/ Faz. Itapeva/ Faz. Campo Florido/ Faz. São Cipriano/ Curral da Vale/ Barrado 1 e 2; Faz. Nossa Senhora Aparecida	200	265	ÔNIBUS-42 LUGARES	R\$ 8,75	R\$ 463.750,00
03	<b>Catalão/Santo Antônio do Rio Verde/Pires Belo/Catalão</b> - Saída de Catalão- Sentido Santo Antônio do Rio Verde e retorno para Catalão/Olhos D'água e Pires Belo, embarcando os alunos para a Faculdade UFCAT/Unibras e Senai. Pontos de Embarque: Santo Antônio do Rio Verde/Olhos D'água	200	295	VAN/KOMBI-15 LUGARES	R\$ 5,56	R\$ 328.040,00
04	<b>Santo Antônio do Rio Verde/Cubatão- Faz. Bravos/Escola Municipal Santa Inês</b> - Saída de Santo Antônio do Rio Verde- Sentido Martírios/Faz. Cubatão do Limoeiro/Região dos Bravos, embarcando os alunos para a Escola Municipal Santa Inês. Pontos de Embarque: Faz. Cubatão/Faz. Wanda/Faz. Zeca Rabelo/Faz. 3 irmãos.	200	280	ÔNIBUS- 45 LUGARES	R\$ 9,09	R\$ 509.040,00
05	<b>Santo Antônio do Rio Verde/Posto do Vale/Faz. União/Manga 2/Escola Municipal Santa Inês</b> - Saída de Santo Antônio do Rio Verde/Posto do Vale/Manga 2/Escola Municipal Santa Inês. Pontos de Embarque: Faz. Favoreto/Faz. União/Faz. Manga 2/Faz. Quinnin.	200	280	ÔNIBUS- 45 LUGARES	R\$ 9,09	R\$ 509.040,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE</b>						<b>R\$ 2.021.150,00</b>

#### 1.4.2. Lote 02- Região da Custódia:

ITEM	ROTAS	DIAS LETIVOS	KM/DIA	TIPO DE VEICULO E CAPACIDADE	VALOR UNITARIO DO KM	VALOR TOTAL DO KM
01	<b>Catalão/Custódia/Catalão</b> - Saída de Catalão- Sentido região da Custódia e retorna para Catalão, embarcando os alunos para o Colégio Estadual Dr. David Persicano. Pontos de Embarque: Faz. Comodoro/ Faz. Paulistas/ Faz. Baru/ Faz. Mandacaru	200	185	VAN/KOMBI-09 LUGARES	R\$ 5,63	R\$ 208.310,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE</b>						<b>R\$ 208.310,00</b>

#### 1.4.3. Lote 03- Região de Pires Belo:

ITEM	ROTAS	DIAS LETIVOS	KM/DIA	TIPO DE VEICULO E CAPACIDADE	VALOR UNITARIO DO KM	VALOR TOTAL DO KM
01	<b>Pires Belo/Região Faz. Pires/Lagoinha/Rio do Peixe/Pires Belo</b> . Saída de Pires Belo/Faz. Pires/Lagoinha/Rio do Peixe/Pires Belo, embarcando os alunos para a Escola Municipal Dário Pires e Colégio Estadual Carolina Vaz. Pontos de embarque: Faz. Oliveira/Faz. Setor de Ranchos/Faz. Absalão/Faz. Santa Vitória/Lagoinha/Faz. Marcos/Viaduto de retorno da Br. 050.	200	268	MICRO-ÔNIBUS- 24 LUGARES	R\$ 8,36	R\$ 448.096,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE</b>						<b>R\$ 448.096,00</b>

**1.4.4.** O valor estimado da contratação foi apurado por lote, considerando o número de dias letivos previstos no calendário escolar oficial, multiplicado pela quilometragem diária das rotas integrantes de cada lote. A estimativa foi consolidada por lote e totalizada para fins de obtenção do valor global da contratação, conforme memória de cálculo constante no processo administrativo.

## 1.5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ABERTURA DE COTAS PARA ME/EPP:

**1.5.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, é facultado à Administração Pública adotar mecanismos de divisão do objeto em cotas, com o intuito de ampliar a participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e MEI, desde que haja viabilidade técnica e econômica, e desde que não haja comprometimento do interesse público.

Entretanto, no caso específico da contratação dos serviços de transporte escolar, não se recomenda a abertura de cotas, conforme fundamentos a seguir expostos:

### 1.5.1.1. Indivisibilidade técnica e operacional do objeto:

A prestação do transporte escolar exige gestão operacional unificada, envolvendo:

- Planejamento e definição de rotas;
- Controle e gerenciamento da frota;
- Padronização de motoristas e monitores;
- Manutenção dos veículos;
- Cumprimento dos horários;
- Acompanhamento e fiscalização dos usuários transportados.

A fragmentação do objeto em cotas acarretaria significativa dificuldade de coordenação entre diferentes prestadores, podendo resultar em falhas na continuidade do serviço, o que comprometeria diretamente a segurança e integridade dos estudantes, além da regularidade do calendário escolar.

### 1.5.1.2. Responsabilidade técnica e contratual única:

Por se tratar de serviço contínuo que envolve risco direto aos usuários, faz-se necessária a existência de responsável único perante a Administração, assegurando a plena responsabilização por:

- Eventuais incidentes,
- Falhas operacionais,
- Cumprimento de requisitos legais, como documentação do veículo e condutores,
- Manutenção da qualidade e segurança do serviço.

A divisão do objeto, neste caso, fragmentaria responsabilidades, dificultando a gestão de riscos e o acompanhamento contratual.

### 1.5.1.3. Adequação da legislação e facultatividade da divisão:

O art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e os dispositivos da LC nº 123/2006 incentivam tratamento diferenciado às ME e EPP, mas não impõem obrigatoriedade absoluta quando houver incompatibilidade técnica ou desvantagem operacional.

Adicionalmente, o art. 48, §3º, da LC nº 123/2006 prevê possibilidade de contratação exclusiva para ME/EPP apenas nos casos em que houver viabilidade, o que não se verifica em serviços de natureza indivisível como o transporte escolar.

### 1.5.1.4. Conclusão:

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, justifica-se a não abertura de cotas para ME/EPP, em razão da:

- Indivisibilidade técnica e operacional do objeto,
- Necessidade de responsabilidade contratual única,
- Inviabilidade econômica e logística da divisão, e
- Risco à continuidade e segurança dos usuários.

Assim, a contratação integral de uma única empresa mostra-se a medida mais eficiente, segura e adequada, garantindo o atendimento ao interesse público e aos princípios da legalidade,

eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Acrescente-se que as rotas, embora geograficamente distintas, compõem um único sistema municipal de transporte escolar rural, que opera de forma interdependente, especialmente quanto à logística de substituição de veículos, contingência operacional e controle centralizado.

**1.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.7.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

**1.8.** O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, sendo contratado mediante pregão eletrônico, conforme arts. 28, inciso I, e 29 da referida Lei.

**1.8.1.** Trata-se de serviço contínuo essencial, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

**1.9.** O processo será adjudicado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE:**

*O critério de julgamento pelo menor preço por lote foi adotado em razão da natureza integrada dos serviços/itens que compõem cada lote, os quais possuem interdependência operacional e demandam execução coordenada por um único contratado, a fim de garantir padronização, eficiência na gestão contratual e maior efetividade na fiscalização.*

## **1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A contratação de empresa especializada em transporte escolar justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento diário dos alunos matriculados na rede municipal de ensino que residem na zona rural, assegurando seu acesso regular às unidades escolares. Considerando as longas distâncias, as condições das estradas rurais e a ausência de transporte público regular nessas localidades, o Município não dispõe de meios próprios suficientes para atender a demanda com segurança, pontualidade e regularidade.

**2.2.** A prestação do serviço é essencial para o cumprimento do direito à educação, previsto no art. 208 da Constituição Federal, além de contribuir para a permanência dos estudantes na escola, reduzindo índices de evasão e garantindo igualdade de oportunidades. Assim, a contratação atende ao interesse público, à continuidade do serviço educacional e às exigências legais, sendo necessária para o adequado funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

**2.3.** A definição do quantitativo dos itens para a contratação de serviços a serem prestados, teve por base o estudo das rotas necessárias, levantadas pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente mapeadas através de georreferenciamento (GPS), sendo realizado também a distribuição da quilometragem/ dias das linhas (percurso desde a moradia do primeiro ao último aluno), a serem atendidos durante os 200 (duzentos) dias letivos, conforme documentação anexada aos autos.

**2.4.** A contratação encontra amparo nos arts. 6º, inciso XLI (serviço comum), 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

### **3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**3.2.** Para o transporte objeto desta contratação, serão atendidas as Escolas Municipais Santa Inês, Prof.ª Maria Conceição Martins Silva, Antônio Pinheiro Santos, Francisco Clementino San Tiago Dantas, os Colégios Estaduais Gilberto Arruda Falcão e Dr. David Persicano, bem como a UniBRAS, UNA Catalão, UFCAT, SESI e SENAC, num total aproximado de 167 (cento e sessenta e sete) alunos transportados;

**3.3.** Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas por quilometragem rodada, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos novos alunos, até o limite de quantidade máxima de passageiros por veículo de cada rota, nos percursos que já se encontram estabelecidos, desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização.

**3.4.** O condutor do veículo deverá cumprir rigorosamente os horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo admitido atrasos e antecipações nos horários de chegada às Unidades Escolares, sem previa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**3.5.** O condutor do veículo deverá cumprir rigorosamente o mapa diário da rota determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

**3.6.** O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

**3.7.** Fica expressamente proibido o embarque e desembarque de alunos em locais que não sejam aqueles estipulados pela Secretaria Municipal de Educação;

**3.8.** O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

**3.9.** O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

**3.10.** A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;

**3.11.** A licitante vencedora apresentará impreterivelmente no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados e demais informações que se fizerem necessárias, conforme previsto no item 3.15.1;

**3.12.** A prestação dos serviços será realizada de acordo com a distância efetivamente percorrida (km/dia), somando ida e volta de cada viagem.

#### **3.13. DOS VEÍCULOS:**

**3.13.1.** Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA, no prazo de 24 horas, conforme item 5.4.

**3.13.2.** A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias;

**3.13.3.** Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAM e Portarias do DETRAN-GO;

**3.13.4.** Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, pelo departamento responsável da Secretaria Municipal de Educação, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção;

**3.13.5.** Os veículos deverão receber por parte da Contratada identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da Contratante, de acordo com as normas estabelecidas;

**3.13.6.** O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.

**3.13.7.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser fixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida;

### **3.14. DOS CONDUTORES:**

**3.14.1.** Será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar averbado na carteira de motorista, possuir CNH com categoria mínima “D”, ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, bem como condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro.

### **3.15. DOS INDICADORES MÍNIMOS DE DESEMPENHO DA EXECUÇÃO:**

A execução dos serviços deverá atender, no mínimo, aos seguintes indicadores de desempenho:

- a)** Cumprimento integral das rotas e itinerários determinados pela Administração;
- b)** Pontualidade na execução dos horários estabelecidos, admitida tolerância máxima de até 15 minutos, devidamente justificada;
- c)** A contratada deverá assegurar a execução integral das viagens programadas, conforme planejamento do serviço. Eventuais viagens não realizadas por responsabilidade da contratada estarão sujeitas à glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais.;
- d)** Substituição de veículo em caso de falha no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- e)** Manutenção das condições de segurança, higiene e regularidade dos veículos durante toda a execução contratual.

O descumprimento dos indicadores de desempenho poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**3.15.1.** A execução dos serviços será acompanhada mediante:

I – relatórios mensais apresentados pela contratada, contendo, no mínimo:

- a)** identificação da rota;
- b)** veículo utilizado;
- c)** condutor responsável;
- d)** dias de execução;
- e)** quilometragem prevista e executada;
- f)** registro de ocorrências;

II – conferência dos relatórios pelo fiscal do contrato, com base:

- a)** no calendário escolar;
- b)** nas ordens de serviço emitidas;
- c)** nos registros de acompanhamento das rotas;

III – vistorias periódicas dos veículos;

IV – outros mecanismos de controle definidos pela Administração.

### 3.16. DA ALTERAÇÃO DE ROTAS:

As rotas poderão ser alteradas pela Administração, mediante justificativa técnica, nas hipóteses de:

- I – modificação do número de alunos;
- II – alteração do calendário escolar;
- III – mudança de itinerário por necessidade operacional;
- IV – interesse público devidamente motivado.

As alterações serão formalizadas por termo próprio e comunicadas à contratada

### 3.17. DA SUPRESSÃO DE ROTAS OU DE DIAS DE EXECUÇÃO:

Não haverá medição nem pagamento:

- I – nos dias sem atividade escolar;
- II – nas rotas não executadas por responsabilidade da contratada;
- III – nos períodos de suspensão do serviço por determinação da Administração.

### 3.18. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO:

**3.18.1.** Na hipótese de alteração de rotas que implique aumento ou redução da quilometragem inicialmente prevista, modificação do tipo de veículo ou alteração relevante das condições de execução, será assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

## 4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** São requisitos para contratação de prestação de serviços de transporte escolar exigidos pelo CTB, Lei nº 9.503/97 e alterações:

- a) Laudos de vistoria dos veículos pelo DETRAN e da AGR, quando se tratar de transporte intermunicipal;
- b) Documentação dos veículos;
- c) Habilitação dos condutores (mínima categoria “D”)
- d) Comprovação de que o (s) condutor (es) designados para a execução contrato possui (em) Curso Especializado para Transporte de Escolares, nos termos da regulamentação aplicável do órgão competente de trânsito, bem como que atendem às condições exigidas para a condução de veículo destinado ao transporte escolar. A comprovação deverá ocorrer até a assinatura do contrato e antes do início da execução, permanecendo como requisito de manutenção durante toda a vigência
- e) Comprovação de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;
- f) Caso o(s) veículo(s) a serem utilizados não seja(m) de propriedade do futuro contratado, deverá ser comprovada a disponibilidade plena e regular da frota por meio de instrumento jurídico hábil (ex.: contrato de locação, cessão, comodato ou instrumento equivalente), apresentado exclusivamente pelo licitante vencedor, até a assinatura do contrato e antes do início da execução, contendo identificação do veículo (placa/RENAVAM), prazo de vigência compatível com o contrato e responsabilidade pela manutenção e substituição, quando aplicável;
- g) O planejamento das rotas, distâncias e itinerários oficiais será fornecido pela Administração no Termo de Referência e/ou anexos (planilha de rotas), constituindo base para formulação das propostas e para a medição. O licitante, ao apresentar proposta, deverá declarar ciência e concordância com as rotas/itinerários, admitindo-se ajustes operacionais somente por determinação da Administração, devidamente justificados e formalizados na gestão contratual;

**h)** Para fins de análise de exequibilidade e gestão contratual, o licitante vencedor deverá apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, planilha de composição do custo por quilômetro, com discriminação dos principais componentes (combustível, manutenção, depreciação, mão de obra, encargos, tributos, seguros e custos indiretos), no prazo e forma definidos no edital, sem prejuízo de outras diligências. Esta exigência será aplicada apenas ao vencedor, como medida de verificação de exequibilidade e vantajosidade.

#### **4.2. CONDIÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS:**

Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender, no mínimo, às seguintes condições, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis:

- a)** Estar devidamente registrados/licenciados e aptos ao transporte remunerado de passageiros, com regularidade documental vigente durante toda a execução.
- b)** Possuir idade máxima compatível com a segurança e confiabilidade da operação. Para vans/kombis e veículos equivalentes, admite-se idade máxima de 15 (quinze) anos, contados do ano de fabricação, desde que aprovados nas vistorias obrigatórias e em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Fica vedada exigência de cor específica do veículo; a identificação dar-se-á pela sinalização obrigatória de transporte escolar.)
- c)** Corresponder ao tipo/modelo indicado no documento do veículo (CRLV/CRLV-e), sendo vedada adaptação irregular que comprometa segurança, lotação ou categoria.
- d)** Conter identificação/sinalização de “ESCOLAR” e demais elementos de sinalização exigidos pela legislação de trânsito aplicável.
- e)** Possuir cintos de segurança em número igual ao de assentos disponíveis e condições de uso, vedado transportar passageiros além da lotação permitida.
- f)** Possuir e manter em funcionamento todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito aplicável, inclusive iluminação, sinalização e demais itens pertinentes ao tipo do veículo.
- g)** Quando exigido pela legislação aplicável ao tipo de veículo/serviço, possuir tacógrafo em perfeito funcionamento e, quando cabível, com verificação/selagem vigente por órgão competente, ou solução tecnológica equivalente admitida pela norma aplicável e aceita pela fiscalização, desde que assegure registro confiável de velocidade/tempo/rota para fins de controle.
- h)** Possuir mecanismos de segurança para usuários, inclusive condições de abertura de janelas/portas compatíveis com a operação e com a proteção dos passageiros, observadas as exigências técnicas e legais do tipo de veículo.
- i)** Atender às condições de higiene, conservação e segurança adequadas ao transporte de alunos, devendo ser apresentado para vistoria prévia pela fiscalização antes do início da execução e sempre que solicitado.

**4.3.** Enquadra-se na Resolução nº 924, de 28 de março de 2022 do CONTRAN, quanto a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, instalado nos veículos destinados ao Transporte Coletivo de Escolares.

**4.3.1.** O veículo deverá observar as exigências de visibilidade e segurança previstas na regulamentação aplicável (ex.: espelhos/retrovisores e, quando cabível, câmera-monitor ou dispositivo equivalente). A conformidade será verificada na vistoria prévia e poderá ser reavaliada em inspeções periódicas e a qualquer tempo, sendo vedada a operação do veículo enquanto pendente de regularização.

**4.4.** Serão adotados critérios de sustentabilidade na contratação, visando reduzir impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes do transporte escolar. Nesse sentido, a contratada deverá:

- a)** Utilizar veículos em boas condições de funcionamento, com manutenção preventiva em dia, para reduzir emissões de poluentes, ruídos e consumo excessivo de combustível;

- b)** Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos gerados na manutenção da frota (óleo, filtros, pneus etc.), observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- c)** Atender às normas do Conama e Contran quanto às emissões atmosféricas, poluição sonora e condições de segurança dos veículos;
- d)** Otimizar rotas e promover o uso eficiente de recursos, contribuindo para maior economicidade e menor impacto ambiental.

Os critérios acima estão fundamentados na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 e no art. 225 da Constituição Federal, sendo compatíveis com o objeto e alinhados às políticas públicas de sustentabilidade.

**4.4.1.** Para fins de comprovação e fiscalização das medidas deste item, a contratada deverá manter disponíveis, quando solicitado: (i) registros de manutenção preventiva/corretiva; (ii) comprovantes de destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados em manutenção (quando aplicável); e (iii) evidências operacionais de otimização/adequação de rotas quando houver alteração determinada pela Administração

**4.5. Os documentos e comprovações referentes a veículos e condutores (vistorias, autorizações, regularidade documental, disponibilidade de frota e requisitos pessoais do motorista) serão exigidos do licitante vencedor, como condição para assinatura do contrato e antes do início da execução, mantendo-se como obrigação permanente durante a vigência, sem prejuízo das diligências e verificações na fase de julgamento e habilitação, nos termos do edital**

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Executar os serviços de transporte escolar rigorosamente de acordo com as rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque, turnos, horários e calendário escolar definidos pela Administração, admitindo-se alterações somente mediante determinação formal da fiscalização.

**5.2.** Disponibilizar, para início da execução e durante toda a vigência contratual, veículos e condutores que atendam integralmente às exigências legais, regulamentares e às condições estabelecidas no Termo de Referência, mantendo atualizada toda a documentação exigida.

**5.3.** Manter os veículos em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, funcionamento, higiene e limpeza, realizando, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

**5.4.** Providenciar a substituição imediata do veículo que apresentar falha mecânica, avaria, irregularidade documental ou qualquer condição que impeça a sua operação, no prazo máximo de até 24 horas, contadas da notificação pela fiscalização ou da constatação do fato, garantindo a continuidade da rota sem prejuízo aos alunos transportados.

**5.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada.

**5.6.** Transportar exclusivamente os alunos regularmente autorizados pela Administração, sendo vedado o transporte de passageiros estranhos ao serviço, bem como a utilização do veículo para finalidade diversa da contratada durante a execução das rotas.

**5.7.** Observar rigorosamente a capacidade de lotação dos veículos e assegurar que todos os passageiros utilizem cinto de segurança durante o trajeto, em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

**5.8.** Submeter os veículos à vistoria prévia antes do início da execução e às inspeções periódicas determinadas pela fiscalização, ficando vedada a sua operação enquanto não sanadas as irregularidades eventualmente apontadas.

**5.9.** Apresentar, para fins de medição e pagamento, relatórios mensais de execução contendo, no mínimo: identificação da rota, veículo utilizado, condutor responsável, quilometragem prevista e efetivamente percorrida, dias de execução, ocorrências registradas e atesto da fiscalização, conforme metodologia definida no Termo de Referência.

**5.10.** Atender, no prazo máximo de 24 horas, às determinações da fiscalização quanto à regularização de falhas ou inadequações na execução dos serviços.

**5.11.** Designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**5.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.

**5.13.** Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços, tais como acidentes, substituição de veículos ou motoristas, interrupção de rotas ou fatos que impactem na segurança dos alunos.

**5.14.** Cumprir as normas ambientais aplicáveis à execução do objeto, promovendo a adequada manutenção da frota para redução da emissão de poluentes e dando destinação ambientalmente correta aos resíduos gerados nas manutenções, mantendo os respectivos comprovantes para apresentação à fiscalização quando solicitado.

**5.15.** Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, toda a documentação e informações relativas à execução do contrato, inclusive aquelas necessárias ao acompanhamento, controle, fiscalização, auditoria e prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo.

**5.16.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da atividade, observados os valores mínimos exigidos pela SUSEP e pela legislação aplicável, devendo comprovar sua vigência antes do início da execução.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços prestados;

**6.2.** Fiscalizar e acompanhar, por servidor previamente designado, a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

**6.3.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

**6.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo e do contrato a ser celebrado, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente em vigor;

- 6.5. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato;
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 6.7. Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Fiscalização:

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### Fiscalização Técnica:

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### Fiscalização Administrativa:

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**7.15.** Não há impedimento para que seja nomeado o mesmo servidor que realize a fiscalização técnica e administrativa, desde que este detenha, em razão de função, conhecimento que justifique tal designação.

#### **Do gestor do contrato:**

**7.16.** Cabe ao gestor do contrato:

**7.17.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.18.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.19.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.20.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.21.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.22.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.23.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **Medição:**

**8.1.** A medição será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente percorrida em cada rota, validada pelo fiscal do contrato.

**8.1.1.** Para fins de apuração da quilometragem executada, serão considerados:

I – a distância oficial de cada rota, definida pela Administração com base em levantamento técnico prévio;

II – o número de viagens realizadas por dia, conforme turnos atendidos;

III – o número de dias letivos efetivamente executados no período de referência;

IV – as ocorrências que impliquem supressão ou acréscimo devidamente autorizados pela fiscalização.

A quilometragem mensal de cada rota corresponderá ao resultado da multiplicação da distância oficial da rota pelo número de viagens realizadas no período, descontadas as viagens não executadas por responsabilidade da contratada.

### **Recebimento:**

**8.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada. Nesses casos, a contratada deverá regularizar a prestação do serviço ou restabelecer sua execução adequada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação da fiscalização, sem ônus para a Administração, e sem prejuízo da aplicação de glosas e das penalidades previstas no contrato.

**8.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.5.** Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação às viagens efetivamente realizadas, quilometragem percorrida, rotas atendidas ou à qualidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.

**8.6.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação:**

**8.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida, sem rasuras e discriminação exata dos serviços efetivamente prestados, conforme competente requisição, de acordo com dados que seguem: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO CNPJ Nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon**

**Leite nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão – GO, CEP: 75.701-050.**

**8.9.A** Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

**8.9.1.** Comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

**8.9.2.** Comprovante de execução e conformidade dos serviços assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;

**8.9.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**8.9.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.9.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

**8.9.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**8.9.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

**8.9.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

#### **Do pagamento:**

**8.10.** Os pagamentos serão efetuados em ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

**8.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação aplicável vigente.

**8.13.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.14.** É VEDADO O PAGAMENTO POR QUILOMETRAGEM NÃO EXECUTADA.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, sendo permitida a participação dos licitantes em um ou mais lotes, conforme as condições estabelecidas no edital.

**Regime de Execução:**

**9.2.** Execução indireta sob o regime de empreitada por preço global por lote, com adjudicação pelo critério de menor preço por lote, sendo a medição realizada mensalmente com base na quilometragem efetivamente executada nas rotas integrantes de cada lote.

**Exigências de habilitação:**

**9.3.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica a licitante deverá obedecer ao estipulado no instrumento convocatório.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** O custo total estimado da contratação é de **R\$ 2.677.556,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1 deste instrumento.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Catalão – GO, na seguinte dotação orçamentária:

**Projeto de Atividade: Manter o Transporte Escolar.  
Dotação Orçamentária: 27.2601.12.361.4303.4151-339039.**

Catalão - GO, 15 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

---

**Andressa Paula Vaz Alves  
Agente de Contratação  
Decreto 1.364 de 12 de novembro de 2025  
Município de Catalão**

Aprovado por:

---

**Adilson Pinto Ciriaco  
Secretário Municipal de Educação**